

RESSALVA

Atendendo solicitação do(a) autor(a), o texto completo desta dissertação será disponibilizado somente a partir de 07/12/2024. (prorrogado)

**UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA “JÚLIO DE MESQUITA FILHO”
FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS**

ANA CLARA TRISTÃO

**CARACTERIZAÇÃO DO ASSÉDIO SEXUAL AMBIENTAL CONTRA
AS MULHERES NAS RELAÇÕES DE TRABALHO SOB A
PERSPECTIVA DA JURISPRUDÊNCIA DOS TRIBUNAIS REGIONAIS
DO TRABALHO DA 2ª E DA 15ª REGIÕES**

**FRANCA
2020**

ANA CLARA TRISTÃO

**CARACTERIZAÇÃO DO ASSÉDIO SEXUAL AMBIENTAL CONTRA
AS MULHERES NAS RELAÇÕES DE TRABALHO SOB A
PERSPECTIVA DA JURISPRUDÊNCIA DOS TRIBUNAIS REGIONAIS
DO TRABALHO DA 2ª E DA 15ª REGIÕES**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” como parte das exigências para obtenção do título de Mestra em Direito. Área de concentração: Sistemas normativos e fundamentos da cidadania.

Orientador: Prof. Dr. Victor Hugo de Almeida

FRANCA

2020

Tristão, Ana Clara

T838c

Caracterização do assédio sexual ambiental contra as mulheres nas relações de trabalho sob a perspectiva dos Tribunais Regionais do Trabalho da 2ª e da 15ª Regiões / Ana Clara Tristão. -- Franca, 2020

97 f.

Dissertação (mestrado) - Universidade Estadual Paulista (Unesp), Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Franca

Orientador: Victor Hugo Almeida

1. assédio sexual no trabalho. 2. assédio sexual ambiental. 3. mulheres. 4. meio ambiente do trabalho. 5. saúde das trabalhadoras. I. Título.

Sistema de geração automática de fichas catalográficas da Unesp. Biblioteca da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Franca. Dados fornecidos pelo autor(a).

Essa ficha não pode ser modificada.

ANA CLARA TRISTÃO

**CARACTERIZAÇÃO DO ASSÉDIO SEXUAL AMBIENTAL CONTRA
AS MULHERES NAS RELAÇÕES DE TRABALHO SOB A
PERSPECTIVA DA JURISPRUDÊNCIA DOS TRIBUNAIS REGIONAIS
DO TRABALHO DA 2ª E DA 15ª REGIÕES**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, como parte das exigências para obtenção do título de Mestra em Direito. Área de concentração: Cidadania Social e Econômica e Sistemas Normativos.

BANCA EXAMINADORA

Presidente: _____
Prof. Dr. Victor Hugo de Almeida

1ª Examinadora: _____
Prof.ª Dra.ª Patrícia Maeda

2ª Examinadora: _____
Prof.ª Dr.ª Regina Stela Corrêa Vieira

Franca, 7 de dezembro de 2020.

Dedico este trabalho a todas as pessoas que lutam pelos direitos das mulheres e por melhores condições no trabalho.

AGRADECIMENTOS

Ao meu orientador, Victor Hugo, pela eterna parceria. Faltam-me palavras para agradecer pela sua orientação, que foi muito além das atividades acadêmicas. Obrigada por ter me introduzido no universo da pesquisa. Obrigada pelas conversas, reuniões, conselhos, apoio, confiança, paciência e, sobretudo, incentivo. Sem você, nada disso teria sido possível.

Às professoras Patrícia e Regina, pelas incríveis contribuições e apontamentos durante o desenvolvimento da pesquisa e na banca de defesa. Obrigada por aceitarem participar desse momento tão importante na minha vida acadêmica. Vocês tornaram esse dia ainda mais especial para mim.

Aos meus pais, pelo amor eterno, pelo apoio incondicional e pelos valiosos ensinamentos. Obrigada por me incentivarem sempre a conquistar meus sonhos e por serem minha estrela-guia.

Às minhas queridas amigas e aos meus queridos amigos, por sempre me apoiarem, ouvirem meus desabafos, por entenderem a minha ausência em alguns momentos e por se fazerem presentes apesar da distância. Sem o carinho e a amizade de vocês, minha trajetória seria infinitamente mais difícil.

Ao meu amor, por todo o incentivo e apoio não apenas nos momentos tranquilos, mas especialmente nos tempos difíceis. Obrigada por sempre me ajudar a seguir em frente, independentemente do obstáculo. E obrigada por acreditar em mim, até quando eu mesma não acreditei.

A todas e todos que cruzaram meu caminho e contribuíram, de alguma forma, para este trabalho.

À Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP), pelo apoio no processo nº 2017/02120-4, na iniciação científica, e nº 2018/18201-6, no mestrado.

“É preciso ter coragem para ser mulher nesse mundo. Para viver como uma. Para escrever sobre elas.”

ThinkOlga

LISTA DE FIGURAS

Figura 1. Classificação da quantidade de julgados por ano.....	62
Figura 2. Percentual de casos em que as mulheres e os homens alegaram ser vítimas de assédio sexual no trabalho.	63
Figura 3. Percentual de casos em que os supostos assediadores eram homens ou mulheres, dentre os casos que as mulheres alegaram ser vítimas de assédio sexual no trabalho.	64
Figura 4. Percentual de casos em que os supostos assediadores eram homens ou mulheres, dentre os casos que os homens alegaram ser vítimas de assédio sexual no trabalho.	64
Figura 5. Quantidade de julgados nos quais foi reconhecida e não reconhecida a ocorrência de assédio sexual.....	65
Figura 6. Valores das indenizações por dano moral nos casos de assédio sexual julgados pelo TRT-2 e pelo TRT-15, por frequência de ocorrência.	66
Figura 7. Frequência de ocorrência dos motivos elencados para o não reconhecimento do assédio sexual.....	71

TRISTÃO, Ana Clara. **Caracterização do assédio sexual ambiental contra as mulheres nas relações de trabalho sob a perspectiva da jurisprudência dos Tribunais Regionais do Trabalho da 2ª e da 15ª Regiões**. Orientador: Victor Hugo de Almeida. 2020. 97 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, Franca, 2020.

RESUMO

Dentre as diversas formas de desigualdade e discriminação às quais as mulheres ainda estão sujeitas no contexto laboral, destaca-se o assédio sexual, entendido doutrinariamente como toda e qualquer conduta abusiva de natureza sexual capaz de lesar os direitos da personalidade, a dignidade ou a integridade psicofísica da trabalhadora, culminando em degradação labor-ambiental. Devido às relações que gênero que impuseram historicamente uma dominação masculina, deve-se abordar a prática de assédio sexual contra as mulheres para além de sua espécie tipificada penalmente, qual seja, o assédio sexual por chantagem ou *quid pro quo*, e reconhecer o assédio sexual ambiental ou por intimidação como um dano labor-ambiental, considerando que a condição de ascendência do agressor não se trata de um elemento obrigatório para que se verifique a prática de assédio sexual na perspectiva trabalhista. Dessa forma, o objetivo da presente pesquisa é analisar o entendimento da Justiça do Trabalho acerca da caracterização do assédio sexual ambiental ou por intimidação contra as mulheres nas relações de trabalho. Para tanto, serão utilizados, como métodos de procedimento, a pesquisa bibliográfica e a pesquisa jurisprudencial junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região e ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e, como métodos de abordagem, o dedutivo e o indutivo. Conclui-se que, a despeito dos avanços conquistados pelas mulheres por meio dos movimentos feministas e da crescente presença feminina no universo do trabalho, a realidade ainda evidencia uma situação de profunda desigualdade entre homens e mulheres, permeada por violência e discriminação, confirmando a necessidade da ampliação de políticas que propiciem o empoderamento e a emancipação de mulheres e do reconhecimento do assédio sexual ambiental.

Palavras-chave: assédio sexual no trabalho. assédio sexual ambiental. mulheres. Direito do Trabalho. meio ambiente de trabalho. saúde das trabalhadoras.

TRISTÃO, Ana Clara. **Characterization of hostile work environment sexual harassment towards women in labor relations under the perspective of the jurisprudence of the Regional Labor Courts of the 2nd and 15th Regions.** Advisor: Victor Hugo de Almeida. 2020. 97 p. Dissertation (Master of Law) – Faculty of Humanities and Social Science, Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, Franca, 2020.

ABSTRACT

Among the various forms of inequality and discrimination to which women are still subject in the workplace, sexual harassment, understood as any abusive conduct of sexual nature that could harm the personality rights, dignity or psychophysical integrity of the worker, culminating in environmental degradation, stands out. Due to the gender relations that have historically imposed male dominance, the practice of sexual harassment against women should be addressed beyond its criminal offense, i.e., *quid pro quo* sexual harassment, recognizing hostile work environment sexual harassment as a labor-environmental damage, considering that the condition of an aggressor's ascendancy is not a mandatory element for the practice of sexual harassment in the labor perspective. Thus, this research aims to analyze the understanding of the Labor Court concerning the characterization of hostile work environment sexual harassment against women in labor relations. Therefore, bibliographic research and jurisprudential research in the Regional Labor Court of the 2nd Region and in the Regional Labor Court of the 15th Region will be used as methods of procedure; and the deductive and inductive method will be used as the methods of approach. It is concluded that despite the advances achieved by women through feminist movements and the growing female presence in the workplace, the reality still demonstrates a situation of profound inequality between men and women, permeated by violence and discrimination, confirming the need for expansion policies that promote the empowerment and emancipation of women and for recognition of hostile environment sexual harassment.

Keywords: sexual harassment in the workplace. hostile work environment sexual harassment. women. Labor Law. work environment. working women's health.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	11
2 OBJETIVOS	13
2.1 Objetivo geral.....	13
2.2 Objetivos específicos.....	13
3 MÉTODOS E MATERIAIS	14
4 ASSÉDIO SEXUAL NAS RELAÇÕES DE TRABALHO	18
4.1 Origem e conceito doutrinário de assédio sexual no trabalho.....	19
4.2 Espécies de assédio sexual no trabalho	22
4.3 Elementos caracterizadores e formas de manifestação do assédio sexual no trabalho na perspectiva doutrinária	24
4.4 Consequências jurídicas do assédio sexual no trabalho.....	28
5 ASSÉDIO SEXUAL COMO FORMA DE DISCRIMINAÇÃO E DE VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES	32
5.1 Histórico de desigualdade das mulheres nas relações de trabalho	32
5.2 Formas de discriminação contra as mulheres no contexto laboral.....	34
5.3 Assédio sexual como meio de lesão à dignidade das mulheres trabalhadoras	40
5.3.1 Relações de poder e o assédio sexual contra as mulheres no trabalho	41
5.3.2 Dificuldade de denúncia nos casos de assédio sexual contra as mulheres.....	44
5.4 Disposições normativas de proteção das mulheres contra assédio sexual nas relações de trabalho	46
5.5 Diferentes percepções entre homens e mulheres a respeito de comportamentos que constituem assédio sexual no trabalho.....	49
6 ASSÉDIO SEXUAL SOB A COMPREENSÃO DO MEIO AMBIENTE DE TRABALHO E DA SAÚDE DAS MULHERES TRABALHADORAS	51
6.1 Inter-relação entre o meio ambiente de trabalho e a saúde das mulheres trabalhadoras	51
6.2 Reflexos do assédio sexual no meio ambiente de trabalho e na saúde das mulheres trabalhadoras.....	54
6.3 Políticas de eliminação do assédio sexual do ambiente laboral	57

7 ASSÉDIO SEXUAL CONTRA AS MULHERES NAS RELAÇÕES LABORAIS NA PERSPECTIVA DA JURISPRUDÊNCIA DOS TRIBUNAIS REGIONAIS DO TRABALHO	60
7.1 Caracterização do assédio sexual sob a perspectiva dos julgados analisados.....	61
7.2 Aplicação da legislação pertinente à proteção das mulheres contra casos de assédio sexual	78
7.3 Reflexos do assédio sexual no equilíbrio labor-ambiental e na saúde das trabalhadoras de acordo com a perspectiva jurisprudencial analisada.....	83
7.4 Considerações a respeito do entendimento jurisprudencial do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região e do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região sobre o assédio sexual	85
8 CONCLUSÃO.....	87
REFERÊNCIAS	90

1 INTRODUÇÃO

O assédio sexual consiste em “[...] um dos muitos percalços que a mulher trabalhadora enfrenta em sua vida, tendo origem na cultura machista e discriminatória contra a mulher que, apesar de toda a legislação existente banindo-a, se recusa a evadir-se do nosso cotidiano.” (CALIL, 2007, p. 74). Trata-se, dessa forma, de uma violência sexista baseada na concepção de que as mulheres devem ser submissas aos homens. Por isso, os movimentos feministas que trouxeram relevância à problemática e lutam por sua erradicação comprovam que é “[...] necessário que haja vontade política para combater esta violência laboral que afeta a saúde do trabalhador.” (LEIRIA, 2012, p. 120).

Diante desse cenário, há uma vinculação entre o assédio sexual, a saúde das mulheres trabalhadoras e o meio ambiente do trabalho, porquanto constitui uma prática perversa que fere a dignidade das vítimas e desequilibra as relações interpessoais. Assim sendo, trata-se de um dano labor-ambiental, impactando não apenas as vítimas, mas também o contexto organizacional e a sociedade. Por esse motivo, devem ser adotadas políticas para combater o assédio sexual e eliminar essa violência do ambiente laboral.

Na concepção jurídica, verifica-se que o tema “[...] apresenta novos problemas para o Direito do Trabalho, principalmente em face das várias atitudes culturais no que tange ao seu conceito.” (BARROS, 1995, p. 186). Isso se deve ao fato de que inexistente legislação trabalhista que sancione o assédio sexual, cabendo à doutrina e à jurisprudência construir noções, requisitos e sanções a seu respeito (COELHO; SILVA, 2017). Portanto, depende-se do bom senso de doutrinadores e julgadores em reconhecer as especificidades desse assédio no âmbito laboral e de identificar a agressão como mais uma forma de discriminação contra as mulheres, o que nem sempre se constata.

Além disso, a “[...] doutrina escassa e/ou sempre específica na área penal deixa como legado inúmeras dificuldades de interpretação, criando polos que originam discussões estéreis em razão da ausência de um sistema jurídico trabalhista aperfeiçoado de proteção.” (ALVES, 2008, p. 20). Nesse sentido, é essencial a análise do assédio sexual sob uma perspectiva estritamente trabalhista.

Por isso, diante da inexistência de um conceito legal trabalhista de assédio sexual, da divergência sobre a sua caracterização e das adversidades enfrentadas pelo tema, torna-se imprescindível uma pesquisa que vise ao aprofundamento no tema, pretendendo analisar as lacunas existentes, além de estudá-lo como verdadeira forma de discriminação e violência às

mulheres, e evidenciar seus impactos na saúde da vítima e no meio ambiente de trabalho, bem como possíveis formas de eliminação de sua manifestação no contexto laboral.

Sob essa perspectiva, busca a presente pesquisa analisar como a matéria tem sido retratada no campo prático, por meio do entendimento do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região e do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região acerca da caracterização do assédio sexual ambiental e da aplicação da legislação pertinente à proteção das mulheres nessas situações, além de traçar um panorama sobre se as vítimas e agressores nessas situações são homens ou mulheres.

Inicialmente, no primeiro tópico, com a finalidade de apresentar as principais particularidades do assédio sexual nas relações de trabalho, estuda-se seu conceito doutrinário, suas espécies, seus elementos de caracterização, suas formas de manifestação e suas consequências jurídicas.

No segundo tópico, examina-se especificamente a situação das mulheres nesse contexto, bem como os fatores que classificam o assédio sexual como forma de discriminação de gênero e as disposições normativas aplicáveis nesses casos.

No terceiro tópico, estuda-se o assédio sexual à luz dos conceitos labor-ambientais, são apontados os reflexos do assédio sexual no meio ambiente de trabalho e na saúde das mulheres trabalhadoras e apresentadas possíveis políticas para sua eliminação do ambiente de trabalho.

Por fim, no quarto tópico, apresenta-se o resultado da pesquisa jurisprudencial realizada perante o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região e o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, seus entendimentos a respeito da caracterização do assédio sexual no trabalho, incluindo como são aplicadas as normas protetivas às mulheres nesses casos e se os reflexos do assédio sexual no meio ambiente de trabalho e na saúde das trabalhadoras são apontados pela jurisprudência.

O presente trabalho foi desenvolvido com apoio da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP), nos processos nº 2018/18201-6 e 2017/02120-4.

8 CONCLUSÃO

Por todo o exposto, conclui-se que o assédio sexual constitui uma severa problemática para o Direito do Trabalho, que depende da doutrina e da jurisprudência para regulamentar seus principais aspectos, porquanto inexistente legislação trabalhista a respeito do tema, o que provoca dissenso e polêmica quanto à sua caracterização.

O assédio sexual nas relações de trabalho apresenta diversas particularidades, de tal forma que não se pode restringir as hipóteses fáticas àquela tipificada penalmente pelo artigo 216-A do Código Penal, na medida em que, no contexto trabalhista, o problema do assédio sexual é muito mais amplo e complexo do que a forma tipificada no âmbito criminal. Por isso, compreende-se por assédio sexual no trabalho toda manifestação de conotação sexual indesejada, inapropriada ou ofensiva que ocasione um desequilíbrio no ambiente laboral, tornando-o hostil, intimidador ou desrespeitoso, podendo ser dividido em duas espécies: o assédio sexual por chantagem ou assédio sexual *quid pro quo* e o assédio sexual por intimidação ou assédio sexual ambiental.

Ao contrário do que parte da doutrina permanece a sustentar, não é requisito para a caracterização do assédio sexual laboral que ele seja praticado por ascendente ou superior hierárquico, podendo ocorrer, em quaisquer de suas espécies, entre colegas de serviço, entre empregado e cliente da empresa e até mesmo entre empregado e empregador, figurando este último como vítima.

Ademais, considerando que as mulheres representam a maioria das vítimas dessa perversa prática, constatou-se ser o assédio sexual uma verdadeira forma de discriminação e de violência de gênero no trabalho. Nesse sentido, estabelece-se que o assédio sexual decorre, em regra, de uma manifestação de poder, seja decorrente da hierarquia funcional do próprio trabalho, seja em virtude da ideia de superioridade masculina, o que resulta nas mulheres serem assediadas simplesmente pelo fato de serem mulheres.

Evidencia-se, dessa forma, que a despeito dos avanços conquistados pelas mulheres por meio dos movimentos feministas e da crescente presença feminina no universo do trabalho, a realidade ainda evidencia uma situação de profunda desigualdade entre homens e mulheres, permeada por violência e discriminação, confirmando a necessidade da ampliação de políticas que propiciem o empoderamento e a emancipação de mulheres e da superação cultural da sociedade de superioridade masculina.

A partir da análise dos impactos ocasionados pelo assédio sexual no meio ambiente de trabalho e na saúde das mulheres trabalhadoras, constata-se que, apesar de as vítimas serem as mais afetadas, adquirindo uma série de danos físicos e psíquicos – como perda de autoestima e autoconfiança, irritabilidade, pânico, isolamento, estresse, desmotivação, insônia, ansiedade, depressão, distúrbios alimentares, enxaqueca, problemas cardíacos –, os reflexos do assédio são sistêmicos e, por isso, não se limitam a elas, estendendo aos empregadores e à sociedade, de tal modo que suas consequências são devastadoras, sendo a prevenção o melhor recurso para o combate e eliminação da prática, de forma a efetivar o direito ao meio ambiente do trabalho equilibrado, previsto nos artigos 225 e 200, inciso VIII, da Constituição Federal; o direito à saúde, previsto nos artigos 6º e 196 da Constituição Federal; e o direito à redução dos riscos inerentes ao trabalho, previsto no artigo 7º, inciso XXII, da Constituição Federal. Desse modo, cabe ao Poder Público, aos empregadores e aos sindicatos e associações de classe desenvolverem medidas e programas – tanto educativos como fiscalizatórios – que tenham por objetivo sua erradicação.

Por fim, o estudo jurisprudencial realizado junto aos Tribunais Regionais do Trabalho da 2ª e da 15ª Regiões permitiu concluir pela inexistência de unanimidade no que se refere aos elementos caracterizadores do assédio sexual e às suas variadas formas de manifestação no contexto laboral. Além disso, verificou-se nos julgados a desconsideração do caráter discriminatório do assédio sexual às mulheres, haja vista a ausência de referências às respectivas normas protetivas nas decisões. Diversos julgados carecem, nesse aspecto, de um posicionamento crítico sobre o reconhecimento do trauma que o assédio sexual causa na vida das trabalhadoras, sendo absolutamente intolerável e inadmissível no contexto laboral.

Desse modo, observa-se a urgente necessidade de superar os posicionamentos doutrinários e jurisprudenciais que persistem em aprofundar as desigualdades e mitigar a inclusão no ambiente de trabalho.

É essencial, nesse cenário, que haja a normatização do assédio sexual por meio de legislação trabalhista que defina seus principais contornos para eliminar a divergência dos posicionamentos encontrados na doutrina e na jurisprudência, ou até mesmo por meio da ratificação da Convenção nº 190 da OIT. No entanto, não basta a regulamentação do tema sem que haja uma quebra dos estereótipos sexistas e uma transformação da própria sociedade, sendo imprescindível uma mudança cultural para superar a ordem social de dominação do homem sobre as mulheres e reconhecer a gravidade dessa prática.

Portanto, nota-se que a ocorrência de assédio sexual na esfera trabalhista – em qualquer de suas espécies – provoca o total desequilíbrio do meio ambiente de trabalho e gera graves consequências na saúde das trabalhadoras, constituindo um obstáculo para a igualdade entre homens e mulheres.

De acordo com Simone de Beauvoir (2019, p. 503), “Foi pelo trabalho que a mulher cobriu em grande parte a distância que a separava do homem; só o trabalho pode assegurar-lhe uma liberdade concreta”. Ora, se é pelo trabalho que as mulheres poderão conquistar sua independência, o ambiente laboral deve ser seguro e saudável, constituído por uma atmosfera agradável e equilibrada, no qual predominem relações interpessoais de respeito e de igualdade e se priorize a qualidade de vida das trabalhadoras.

REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, Victor Hugo de; SOUZA, André Evangelista de. O direito à saúde na perspectiva labor-ambiental. *In*: MIESSA, Élisson; CORREIA, Henrique (coord.). **Temas Atuais de Direito e Processo do Trabalho**. Salvador: JusPodivm, 2014. p. 149-165.
- ALMEIDA, Victor Hugo de. Meio ambiente do trabalho e saúde mental. *In*: RAZZOUK, Denise; LIMA, Mauro Gomes Aranha de; CORDEIRO, Quirino (org.). **Saúde mental e trabalho**. São Paulo: CREMESP - Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, 2015, p. 109-122.
- ALVES, Gabriel Alexandrino. **Assédio sexual**: um novo paradigma para o direito do trabalho. São Paulo: LTr, 2008.
- AZEVEDO, André Boiani e. **Assédio sexual**: aspectos penais. Curitiba: Juruá, 2005.
- BAIRD, Carol; BENSKO, Nora; BELL, Paul; VINEY, Wayne. WOODY, William Douglas. Gender influence on perceptions of hostile environment sexual harassment. **Psychological Reports**, 1995, v. 77, p. 79-82.
- BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. Tradução por Luís Antero Reto e Augusto Pinheiro. São Paulo: Edições 70, 2016.
- BARROS, Alice Monteiro de. **A mulher e o direito do trabalho**. São Paulo: LTr, 1995.
- BARROS, Alice Monteiro de. Assédio sexual no direito do trabalho comparado. **Revista Síntese**, São Paulo, n. 118, p. 5-24, 1999.
- BARROS, Alice Monteiro de. Cidadania, relações de gênero e relações de trabalho. **Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região**, Belo Horizonte, v. 47, n. 77, p. 67-83, 2008.
- BARROS, Alice Monteiro de. **Curso de direito do trabalho**. 7. ed. São Paulo: LTr, 2011.
- BAUDELLOT, Christian. Conclusão: nada está decidido. *In*: MARUANI, Margaret; HIRATA, Helena (orgs.). **As novas fronteiras da desigualdade**: homens e mulheres no mercado de trabalho. São Paulo: Senac São Paulo, 2003.
- BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo**: a experiência vivida. Tradução por Sérgio Milliet. 5. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2019. v. 2.
- BORDIEU, Pierra. **A dominação masculina**. Tradução por Maria Helena Kühner. 17. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2020.
- BRANCO, Ana Paula Tauceda; RODRIGUES, Natália Mara Silva. O crime do assédio sexual no meio-ambiente de trabalho: uma abordagem principiológica constitucional. **Suplemento Trabalhista LTr**, São Paulo, v. 44, n. 133, p. 665-674, 2008.
- BRANCO, Fabiana Arend; NEVES, Ney Felipe. Assédio sexual nas relações laborais. **Revista Eletrônica de Iniciação Científica**, Itajaí, v. 4, n. 2, p. 696-712, 2013.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 5 out. 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 10 out. 2017.

BRASIL. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 7 dez. 1940. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm. Acesso em: 10 jan. 2017.

BRASIL. Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Consolidação das Leis do Trabalho. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 1 maio 1943. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del5452.htm. Acesso em: 10 out. 2017.

BRASIL. Decreto nº 26.042, de 17 de dezembro de 1948. Constituição da Organização Mundial de Saúde. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 25 jan. 1949. Disponível em: <http://legis.senado.leg.br/norma/448709>. Acesso em: 11 jun. 2020.

BRASIL. Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995. Proíbe a exigência de atestados de gravidez e esterilização, e outras práticas discriminatórias, para efeitos admissionais ou de permanência da relação jurídica de trabalho, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 17 abr. 1995. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9029.htm#:~:text=Art.,no%20inciso%20XXXIII%20do%20art. Acesso em: 11 jun. 2020.

BRASIL. Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017. Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nos 6.019, de 3 de janeiro de 1974, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991, a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 14 jul. 2017. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/L13467.htm. Acesso em: 11 jun. 2020.

BRASIL. **Instrumentos Internacionais de Direitos das Mulheres**. Brasília, DF: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2006.

BROWNMILLER, Susan. **Against our will: men, women and rape**. Estados Unidos: Fawcett, 1975.

CALIL, Léa Elisa Silingowschi. Direito do trabalho da mulher: ontem e hoje. **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, n. 40, 2007. Disponível em: http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=1765. Acesso em: 16 out. 2017.

CAMPAGNOLI, Adriana de Fátima Pilatti Ferreira; MANDALLOZZO, Silvana Souza Netto. Sexo e poder nas relações de emprego: uma breve análise sobre o assédio sexual. **Revista eletrônica do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região**, Curitiba, v. 2, n. 16, p. 148-158, 2013.

CARLOS, Vera Lúcia. **Discriminação nas relações de trabalho**. São Paulo: Método, 2004.

CARLOS, Vera Lúcia. O princípio da igualdade e não discriminação e a proteção da mulher no mercado de trabalho. *In*: ARAÚJO, Adriane Reis de; LOPES, Andrea Lino; GUGEL, Maria Aparecida; COELHO, Renata. **Direitos humanos no trabalho pela perspectiva da mulher**. Belo Horizonte: RTM, 2019.

CLAUS, Ben-Hur Silveira. Assédio sexual e perícia de psicologia. **Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região**, Belo Horizonte, v. 55, n. 85, p. 59-74, 2012.

COELHO, Renata; SILVA, Sofia Vilela de Moraes e. Assédio sexual no trabalho: o papel do Ministério Público do Trabalho na preservação da igualdade de gênero e do ambiente de trabalho sadio e inclusivo. **Ministério Público do Trabalho no Distrito Federal e em Tocantins**, Brasília, DF, 2017. Disponível em: http://www.prt10.mpt.mp.br/images/Artigo_-_Ass%C3%A9dio_Sexual_-_Renata_Coelho.pdf. Acesso em: 13 out. 2017.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Justiça em números: ano-base 2018**. Brasília, 2019. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/conteudo/arquivo/2019/08/justica_em_numeros20190919.pdf. Acesso em: 02 fev. 2020.

COSTA, Aline Moreira da; GONÇALVES, Leandro Krebs; ALMEIDA, Victor Hugo de. Meio ambiente do trabalho e proteção jurídica do trabalhador: (re) significando paradigmas sob a perspectiva constitucional. *In*: FELICIANO, Guilherme Guimarães; URIAS, João (coord.). **Apontamentos para uma teoria geral: saúde, ambiente e trabalho: novos rumos da regulamentação jurídica do trabalho**. São Paulo: LTr, 2013. v. 1.

COSTA, Aline Moreira da; ALMEIDA, Victor Hugo de. Meio ambiente do trabalho: uma abordagem propedêutica. *In*: FELICIANO, Guilherme Guimarães; URIAS, João; MARANHÃO, Ney (coord.). **Direito Ambiental do Trabalho: apontamentos para uma teoria geral**. São Paulo: LTr, 2017. v. 3.

COUTINHO, Maria Luiza Pinheiro. Discriminação no Trabalho: mecanismos de combate à discriminação e promoção de igualdade de oportunidades. *In*: FARRANHA, Ana Claudia; EGG, Rafaela (org.). **Igualdade Racial: Principais Resultados**. Brasília, DF: OIT, 2006.

CRISTALDO, Heloísa. Pesquisa mostra que 86% das mulheres brasileiras sofreram assédio em público. **EBC Agência Brasil**, Brasília, DF, 20 maio 2016. Disponível em: <http://agenciabrasil.ebc.com.br/direitoshumanos/noticia/2016-05/pesquisa-mostra-que-86-das-mulheres-brasileiras-sofreram-assedio-em>. Acesso em: 8 fev. 2017.

CUNHA, Joana; PORTINARI, Natália. Crise econômica freia denúncias de assédio sexual no Brasil. **Folha de S. Paulo**, São Paulo, 28 ago. 2017. Disponível em: <http://m.folha.uol.com.br/mercado/2017/08/1913512-crise-economica-freia-denuncias-de-assedio-sexual-no-brasil.shtml?mobile>. Acesso em: 15 out. 2017.

DALLEGRAVE NETO, José Affonso. **Responsabilidade Civil**. 3. ed. São Paulo: LTr, 2008.

DIAS, Isabel. Violência contra as mulheres no trabalho: o caso do assédio sexual. **Sociologia, problemas e práticas**, Lisboa, n. 57, p. 11-23, 2008.

DUARTE, Liza Bastos. Assédio sexual sob a perspectiva do direito de gênero. **Síntese**, Porto Alegre, v. 1, n. 5, p. 15–27, dez./jan., 2001.

EULETÉRIO, Júlia Melim Borges. **(Des)igualdade de gênero nas relações de trabalho**: por um novo paradigma relacional a partir da desconstrução da cultura machista. Florianópolis: Empório do Direito, 2017.

FEDERICI, Silvia. **Calibã e a bruxa**: mulheres, corpo e acumulação primitiva. Tradução por Coletivo Sycorax. São Paulo: Elefante, 2017.

FEDERICI, Silvia. **O ponto zero da revolução**: trabalho doméstico, reprodução e luta feminista. Tradução por Coletivo Sycorax. São Paulo: Elefante, 2019.

FERNANDES, Denise Maria Schellenberger. **Assédio sexual nas relações de trabalho**: um olhar a partir da teoria crítica dos direitos humanos. Belo Horizonte: D'Plácido, 2017.

FONSECA, Maria Hemília; PASQUALETO, Olívia de Quintana Figueiredo. O meio ambiente do trabalho na Agenda 2030. In: MARTINS, Juliane Caravieri; MONTAL, Zélia Maria Cardoso; CARDOSO, Jair Aparecido; NUNES, Cícilia Araújo. **Direito ambiental e meio ambiente do trabalho**: desafios para as presentes e as futuras gerações. São Paulo: LTr, 2020. p. 81-93.

FONTES, Ana Cristina Magalhães. **O papel da Justiça do Trabalho na promoção de igualdade de gênero**. Orientadora: Patrícia Tuma Martins Bertolin. 2003. Dissertação (Mestrado em Direito Político e Econômico) – Universidade Presbiteriana Mackenzie, São Paulo, 2003.

FRANCO, Claudia Regina Lovato. O artigo 216-A do Código Penal, um instrumento de combate ao desrespeito à liberdade sexual da mulher trabalhadora. In: ARAÚJO, Adriane Reis de; LOPES, Andrea Lino; GUGEL, Maria Aparecida; COELHO, Renata. **Direitos humanos no trabalho pela perspectiva da mulher**. Belo Horizonte: RTM, 2019.

FREITAS, Maria Ester de. Assédio moral e assédio sexual: faces do poder perverso nas organizações. **Revista de Administração de Empresas**, São Paulo, v. 41, n. 2, p. 8-19, 2001. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rae/v41n2/v41n2a02.pdf>. Acesso em: 19 set. 2017.

FRIEDAN, Betty. **A mística feminina**. Tradução por Carla Bitelli. Rio de Janeiro, Rosa dos Tempos, 2020.

FUKUDA, Rachel Franzan. Assédio sexual: uma releitura a partir das relações de gênero. **Revista Simbiótica**, Vitória, n. 1, p. 119-135, 2012.

GOMES, Luiz Flávio. Lei do assédio sexual (10.224/01): primeiras notas interpretativas. In: JESUS, Damásio de; GOMES, Luiz Flávio (coord.). **Assédio sexual**. São Paulo: Saraiva, 2002. p. 65-87.

GOSDAL, Thereza Cristina. **Discriminação da mulher no emprego**: relações de gênero no direito do trabalho. Curitiba: Genesis, 2003.

GRUBER, James. The impact of male work environments and organizational policies on women's experiences of sexual harassment. **Gender & Society**, Rochester, 1998, v. 12, n. 301, p. 301-320.

HIGA, Flávio da Costa. Assédio sexual no trabalho e discriminação de gênero: duas faces da mesma moeda? **Revista Direito GV**, São Paulo, v. 12, n. 2, p. 484-515, 2016. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1808-24322016000200484&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 19 set. 2017.

HIGA, Flávio da Costa; VIEIRA, Regina Stela Corrêa. Proteção ou discriminação? Passando a limpo algumas normas de tutela do trabalho da mulher. **Revista do Tribunal Superior do Trabalho**, Brasília, DF, v. 79, n. 4, p. 56-72, out./dez. 2013.

HIRATA, Helena. Apresentação à edição brasileira. In: MARUANI, Margaret; HIRATA, Helena (orgs.). **As novas fronteiras da desigualdade**: homens e mulheres no mercado de trabalho. São Paulo: Senac São Paulo, 2003.

HIRIGOYEN, Marie-France. **Assédio moral**: a violência perversa no cotidiano. Tradução por Maria Helena Kühner. 5. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002.

HIRIGOYEN, Marie-France. **Mal-estar no trabalho**: redefinindo o assédio moral. Tradução por Rejane Janowitz. 8. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2015.

HOOKS, Bell. **Teoria feminista**: da margem ao centro. Tradução por Rainer Patriota. São Paulo: Perspectiva, 2019.

HUSSEIN, Laila Guzzon; FURLAN, Natália; CAMARGO, Mário Lázaro; GOULART JÚNIOR, Edward; FEIJÓ, Marianne Ramos. Os assédios moral e sexual, saúde do trabalhador e o papel do psicólogo organizacional e do trabalho. **Omnia Saúde**, Adamantina, v. 12, n. 1, p. 13-34, 2015. Disponível em: <http://www.fai.com.br/portal/ojs/index.php/omniasaude/article/view/493/pdf>. Acesso em: 08 fev. 2017.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Censo Demográfico 2010**. Rio de Janeiro: IBGE, 2011. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br>. Acesso em: 1 jul. 2019.

INTERNATIONAL LABOUR ORGANIZATION. C190 - Violence and Harassment Convention.. Genebra, 2019. Disponível em: <http://www.ilo.org>. Acesso em: 20 jul. 2019.

INTERNATIONAL LABOUR ORGANIZATION. ILOSTAT Country Profiles: Brazil. Genebra, 2018. Disponível em: <https://www.ilo.org/ilostatcp/CPDesktop/?list=true&lang=en&country=BRA>. Acesso em: 1 jul. 2019.

KERGOAT, Danièle. Divisão sexual do trabalho e relações sociais de sexo. In: HIRATA, Helena; LABORIE, Françoise; DOARÉ, Hélène Le; SENOTIER, Danièle (orgs.). **Dicionário crítico do feminismo**. São Paulo: UNESP, 2009. p. 67-75.

KLOSS, Larissa Renata. Desigualdades de gênero no trabalho. **Revista eletrônica do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região**, Curitiba, v. 2, n. 18, p. 103-142, 2013.

LEIRIA, Maria de Lourdes. **Assédio sexual laboral, agente causador de doenças do trabalho: reflexos na saúde do trabalhador.** São Paulo: LTr, 2012.

LIMA FILHO, Francisco das Chagas. O problema da discriminação da mulher no âmbito laboral. **Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região**, Campo Grande, n. 20, p. 17-38, 2015.

LIPPMANN, Ernesto. **Assédio sexual nas relações de trabalho.** 2. ed. São Paulo: LTr, 2004.

MACKINNON, Catherine. **Sexual harassment of working women.** Estados Unidos: Yale, 1979.

MEDEIROS, Dandara Corrê Freitas de; FONTES, Gabriela; FILGUEIRAS, Juliana Giacobone; PERES, Marina Caboclo; SERINO, Victor. A luta das mulheres no período do lulismo. In: MAIOR, Jorge Luiz Souto; VIEIRA, Regina Stela Corrêa. **Mulheres em luta: a outra metade da história do Direito do Trabalho.** São Paulo: LTr, 2017.

MELO, Raimundo Simão de. Aplicação do princípio da prevenção no meio ambiente de trabalho. In: FELICIANO, Guilherme Guimarães; SARLET, Ingo Wolfgang; MARANHÃO, Ney; FENSTERSEIFER, Tiago (coords.). **Direito ambiental do trabalho: apontamentos para uma teoria geral.** São Paulo: LTr, 2020. v. 5. p. 255-261.

MCCANN, Deirdre. Sexual harassment at work: national and international responses. **International Labour Organization**, Genebra, 2005. Disponível em: https://www.ilo.org/travail/whatwedo/publications/WCMS_TRAVAIL_PUB_2/lang--en/index.htm. Acesso em: 7 fev. 2019.

MOREIRA, Marilda Maria da Silva. Assédio sexual feminino no mundo do trabalho: algumas considerações para reflexão. **Serviço Social em Revista**, Londrina, v. 4, n. 2, 2012. Disponível em: http://www.uel.br/revistas/ssrevista/c_v4n2_marilda.htm. Acesso em: 20 set. 2017.

MUNIZ, Mirella Karen de Carvalho Bifano. Aspectos relevantes acerca do assédio moral e assédio sexual no direito do trabalho. **Revista eletrônica: acórdãos, sentenças, ementas, artigos e informações**, Porto Alegre, v. 4, n. 63, p. 46-54, set./2008.

OLNEY, Shauna. ILO Convention on Violence and Harassment: five key questions. **International Labour Organization**, Genebra, 2019. Disponível em: http://www.ilo.org/global/about-the-ilo/newsroom/news/WCMS_711891/lang--en/index.htm?fbclid=IwAR0z5j8rDbUyW_9fA7p4nYQKUTw3P7w3tvTC2-cVqKOa29weUtgFJdoJ2LE. Acesso em: 20 jul. 2019.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. Convenção nº 111. Discriminação em matéria de emprego e ocupação. Genebra, 1958. Disponível em: <http://www.oitbrasil.org.br/node/472>. Acesso em: 8 fev. 2017.

PALMA, Juliana Bonacorsi de; FEFERBAUM, Marina; PINHEIRO, Victor Marcel. Meu trabalho precisa de jurisprudência? Como posso utilizá-la? In: QUEIROZ, Rafael Mafei

Rabelo; FEFERBAUM, Marina (coord.). **Metodologia jurídica**: um roteiro prático para trabalhos de conclusão de curso. São Paulo: Saraiva, 2012. p. 137-173.

PAMPLONA FILHO, Rodolfo. Assédio sexual: questões conceituais. *In*: JESUS, Damásio Evangelista de; GOMES, Luiz Flávio. (coord.). **Assédio sexual**. São Paulo: Saraiva, 2002. p. 109-135.

PAMPLONA FILHO, Rodolfo. **O assédio sexual na relação de emprego**. 2. ed. São Paulo: LTr, 2011.

PATEMAN, Carole. **O contrato sexual**. Tradução por Marta Avancini. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1993.

PORTO, Lorena Vasconcelos; HONÓRIO, Cláudia. A tarifação do dano extrapatrimonial e a discriminação à mulher. *In*: ARAÚJO, Adriane Reis de; LOPES, Andrea Lino; GUGEL, Maria Aparecida; COELHO, Renata. **Direitos humanos no trabalho pela perspectiva da mulher**. Belo Horizonte: RTM, 2019.

ROTUNDO, Maria; NGUYEN, Dung-Hahn; SACKET, Paul. A meta-analytic review of gender differences in perceptions of sexual harassment. **Journal of Applied Psychology**, Washington, v. 86, n. 5, p. 914-922, 2001.

SAFFIOTI, Heleieth. **A mulher na sociedade de classes**: mito e realidade. 3. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2013.

SCOTT, Joan. Gênero: uma categoria útil para análise histórica. *In*: HOLLANDA, Heloisa Buarque de. **Pensamento feminista**: conceitos fundamentais. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2019. p. 49-80.

SILVA NETO, Manoel Jorge. Constituição e assédio sexual. *In*: JESUS, Damásio de; GOMES, Luiz Flávio (coord.). **Assédio sexual**. São Paulo: Saraiva, 2002. p. 89-108.

SOBOLL, Lis Andrea; EBERLE, André Davi; GOSDAL, Thereza Cristina; SCHATZMAM, Mariana. Situações distintas do assédio moral. *In*: SOBOLL, Lis Andrea; GOSDAL, Thereza Cristina. **Assédio moral interpessoal e organizacional**. São Paulo: LTr, 2009.

SOUTO MAIOR, Jorge Luiz. **Curso de direito do trabalho**. São Paulo: LTr, 2008. v. 2.

TORRES, Anita Maria Meinberg Perecin. **A saúde da mulher e o meio ambiente do trabalho**. São Paulo, LTr, 2007.

TREVISIO, Marco Aurélio Marsiglia. A discriminação de gênero e a proteção à mulher. **Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região**, Belo Horizonte, v. 47, n. 77, p. 21-30, 2008.

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. A mulher está mais sujeita ao assédio em todas as carreiras. Brasília, DF, 3 nov. 2012. Disponível em: http://www.tst.jus.br/materias-especiais/-/asset_publisher/89Dk/content/a-mulheresta-mais-sujeita-ao-assedio-em-todas-as-carreiras. Acesso em: 8 fev. 2017.

VIEIRA, Regina Stela Corrêa. **Saúde e segurança do trabalho das mulheres:** a perspectiva de gênero para a proteção e promoção do meio ambiente laboral equilibrado. Orientador: Homero Batista Mateus da Silva. 2014. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2014.

WOLF, Naomi. **O mito da beleza:** como as imagens de beleza são usadas contra as mulheres. Tradução por Waldéa Barcellos. 12. ed. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2020.

WORLD ECONOMIC FORUM. The Global Gender Gap Report 2016. Genebra, 2016. Disponível em: <http://reports.weforum.org/global-gender-gap-report-2016/>. Acesso em: 18 maio 2017.